AO JUÍZO DA XX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXX - DF

Processo: XXXXXXXX

Fulano de tal, devidamente qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, apresentar as suas

CONTRARRAZÕES

Ao recurso de APELAÇÃO interposto por **Fulano de tal** também, qualificada, nos termos do Art. 1.010, § 1º, do CPC.

Requer o recebimento da peça e o envio dos autos ao Tribunal com as homenagens de estilo.

Termos em que,

Espera deferimento.

XXXXXX-DF, XX de XXXXX de XXXX

Defensor Público

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR E DEMAIS MEMBROS DA TURMA CÍVEL.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

I - DOS FATOS

A parte autora ajuizou ação indenizatória em desfavor do requerido, alegando que sofrerá colisão traseira em seu veículo XXXXX, de placa: XXXXXX/DF pelo veículo conduzido pelo apelado, modelo XXXXX, de placa: XXXXXX/GO, na data de XX/XX/XXXX.

Na mesma oportunidade houve o registro do boletim de ocorrência, ID: XXXXXXXX, sem acordo entre as partes no primeiro momento, dado que o carro colidido com o veículo da apelante é de propriedade da **EMPRESA XX**, sendo, portanto, alugado.

Ocorre, contudo, que haverá um terceiro veículo causador do abalroamento, conforme consta no boletim de ocorrência, o carro XXXX, vermelho, de placa XXXXXXXIDF, de responsabilidade de Fulano de tal, que por estar embriagado, acabou atingindo o apelado e por consequência atingiu a apelante.

Dessa forma, a sentença a quo de ID: **XXXXXXX** acolheu a tese ventilada do corpo neutro na contestação com intuito de romper o nexo causal, ante a ausência de culpa do réu no acidente. Desse modo, o juízo de piso julgou improcedente a pretensão indenizatória perante o apelado. Sendo reconhecido que a ação indenizatória reparação de danos deva ser redirecionada contra o SR. Fulano de tal.

Inconformada com r. sentença, a apelante interpôs recurso de apelação.

II - DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

II.I. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

A requerida interpôs recurso de apelação requerendo a reforma da sentença proferida pelo Juízo *a quo*.

No entanto, as alegações da requerida não devem prosperar.

Mormente, haja vista o boletim de ocorrência, lavrado no dia XX de XXXXX de XXXXX, demonstra que o acidente envolveu três condutores, sendo que o responsável pela coalisão fora preso por embriaguez no volante, tipificado no artigo 306 da Lei n° 9.503/97. Este terceiro condutor, embriagado, conduziu os fatos, uma vez que seu estado etílico o impossibilitou de ter a cognição necessária para frear seu veículo, atingindo o veículo do apelado que por sua vez acabou atingindo o veículo da autora da ação.

Infere-se, da análise dos fatos, a incidência da teoria do corpo neutro, em razão da colisão proporcionada pelo carro, XXXXX, no carro do réu, XXXXX, que o levou, por consequência, a bater em veículo de outrem. Dessa maneira, aplicando os fatos à teoria, o réu não teve atitude volatilidade no momento dos fatos, ou seja, o foi retirado a sua vontade e consciência dirigia ao fim pelo qual ensejasse em ação dolosa por sua parte, rompendo-se o nexo causal entre o fato danoso e a conduta do réu. Nesse sentido:

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILISTICO.CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. AUSENCIA DE COMPORTAMENTO VOLITIVO DO CONDUTOR DO VEICULO ABALROADOR. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 160, II E 1.520, CC. HIPOTESE DIVERSA DA APRECIADA NO RESP 18.840-RJ (DJU DE 28.03.94). DENUNCIAÇÃO DA LIDE. IMPROCEDENCIA DO PEDIDO DEDUZIDO NA AÇÃO PRINCIPAL. ONUS DA SUCUMBENCIA. PRECLUSÃO. RECURSO DESACOLHIDO.

I - NÃO HA DE ATRIBUIR-SE RESPONSABILIDADE CIVIL AO CONDUTOR DE VEICULO QUE, ATINGIDO POR OUTRO, DESGOVERNADO, VEM A COLIDIR COM COISA ALHEIA, PROVOCANDO-LHE DANO, SENDO TAL SITUAÇÃO DIVERSA DAQUELA EM QUE O CONDUTOR DO VEICULO, AO TENTAR DESVIAR-SE DEABALROAMENTO,

II - CASO EM TELA, O PREJUIZO EXPERIMENTADO PELO DONO DA COISA DANIFICADA NÃO GUARDA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE COM QUALQUER ATITUDE VOLITIVA DO REFERIDO CONDUTOR, CUJO VEICULO RESTOU ENVOLVIDO NO ACIDENTE COMO MERO INSTRUMENTO DA AÇÃO CULPOSA DE TERCEIRO.

III - NOS CASOS EM QUE NÃO OBRIGATORIA A DENUNCIAÇÃO DA LIDE, AO REU-DENUNCIANTE, UMA VEZ RECONHECIDA A IMPROCEDENCIA DO PEDIDO DEDUZIDO NA AÇÃO PRINCIPAL, INCUMBE ARCAR COM O PAGAMENTO DA VERBA HONORARIA DEVIDA A DENUNCIADA E DAS DESPESAS PROCESSUAIS RELATIVASA LIDE SECUNDARIA. (STJ - REsp: 54444 SP 1994/0029171-0, Relator: Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Data de Julgamento: 18/10/1994, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 21/11/1994 p. 31776).

Visualiza-se, então, que não há que se falar em responsabilização do apelado mediante os fatos narrados.

Outrossim, a apelante aduz que o apelado não observou a distância segura entre os veículos, conforme previsão expressa no artigo 29. II, da Lei nº 9.503/1997. Ocorre que não merece prosperar tal alegação, uma vez que nem mesmo o próprio Código de Trânsito Brasileiro delimita a metragem necessária, sendo necessário analisar mais pressupostos, como velocidade da via, condições climáticas, a infraestrutura, o tempo de frenagem, o tempo de reação do indivíduo. O que há na verdade é uma recomendação, conhecida como a "regra dos 2 segundos", como pode ser visto em: (http://vias-seguras.com/comportamentos/direcao defensiva manual de natran/colisao traseira).

Corroborando com a narrativa, este tribunal, em julgado correlato, perfez a ilação que o abalroamento traseiro terá presunção *relativa* de culpabilidade, podendo serem trazidos à baila provas em sentido contrário (Teoria do corpo neutro). Além do que seria necessário a presença de negligência e/ou imprudência do condutor precedido. Situação está que não se mostra viável no conjunto dos autos, haja vista que o apelado estava também parado no sinal. Avigora-se dessa forma:

CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. COLISÕES MÚLTIPLAS. ENVOLVIMENTO DE 03 VEÍCULOS. CAUSA DETERMINANTE. PRIMEIRA COLISÃO. ABALROAMENTO TRASEIRO. PRESUNÇÃO DE CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO ABALROADOR. PRECIPITAÇÃO DO VEÍCULO PRIMEIRAMENTE ABALROADO CONTRA O VEÍCULO QUE O PRECEDIA NA CORRENTE DE TRÁFEGO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ELISÃO. INOCORRÊNCIA. APELO. CULPA CONCORRENTE DO VEÍCULO PRIMEIRAMENTE ABALROADO NA PARTE POSTERIOR. INEXISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL. PROVA ORAL. INDICAÇÃO DA NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR DO VEÍCULO ABALROADO. REAÇÃO TARDIA. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CAUTELA EVIDENCIADA (CTB, ARTS. 28 E 29, II). RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA. AFIRMAÇÃO. PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL AQUILIANA EVIDENCIADOS (CC, ART. 186). APELO DESPROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. FIXAÇÃO. SENTENÇA E APELO FORMULADOS SOB A ÉGIDA DA NOVA CODIFICAÇÃO PROCESSUAL CIVIL (NCPC, ARTS. 85, §§ 2º, 8º E 11).

1. O condutor que atinge o veículo que o precedia na corrente de tráfego, provocando a colisão, atrai contra si presunção relativa de culpabilidade para a produção do evento danoso, que, ante sua natureza, pode ser desqualificada e elidida mediante elementos de convicção idôneos em sentido oposto, ensejando, por conseguinte, a imputação do ônus de evidenciar que o acidente não derivara da sua culpa, a despeito de ter atingido o veículo que seguia à sua frente, abalroando sua traseira, ao condutor do automóvel abalroador (CTB, arts. 28 e 29, II).

2. A presunção de culpa que milita em desfavor do condutor do veículo que colide com a traseira do automóvel que lhe precede na corrente de tráfego deriva da comezinha regra de trânsito segundo a qual todo motorista deve guardar distância razoável do veículo que segue à sua frente de forma que nenhuma manobra efetivada por seu condutor o alcance de surpresa, inviabilizando sua reação como forma de evitar que com ele venha a se chocar, compreendendo essas manobras imprevisíveis, inclusive, frenagens bruscas e eventuais defeitos mecânicos experimentados pelos veículos que seguem à frente, de forma que os condutores dos veículos que seguem atrás não podem invocar em seu socorro a imprevisibilidade do ocorrido como forma de isentarem-se da culpa por eventual colisão ou como fundamentação para alegação de culpa concorrente. 3. condutor incorrendo em negligência e imprudência, descurando-se do dever de atenção inerente à direção de veículos automotores, deixa de guardar distância razoável do veículo que o precedia na corrente de tráfego,

vindo a abalroá-lo na parte traseira, determinando que o automóvel abalroado, de sua parte, se precipitasse contra o veículo que seguia à frente, deve ser responsabilizado pelo sinistro que provocara e pela composição dos danos dele derivados aos terceiros vitimados ante a implementação do silogismo delineado pelos artigos 186 e 927 do Código Civil.

4. Editada a sentença e aviado o apelo sob a égide da nova codificação civil, o desprovimento do recurso determina a majoração dos honorários advocatícios originalmente fixados, porquanto o novo estatuto processual contemplara o instituto dos honorários sucumbenciais recursais, devendo a majoração ser levada a efeito mediante ponderação dos serviços executados na fase recursal pelos patronos da parte exitosa e guardar observância à limitação da verba honorária estabelecida para a fase de conhecimento (NCPC, arts. 85, §§ 2º e 11). 5. Recurso conhecido e desprovido. Honorários sucumbenciais recursais fixados. Unânime. 07308676720178070001, (Acórdão 1166475. Relator: **TEÓFILO** CAETANO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 10/4/2019, publicado no PJe: 30/4/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Infere-se, portanto, que não há responsabilização civil por parte do apelado que induzisse a obrigação de reparar danos, fato é que apenas agiu como mero instrumento do abalroamento provocado por outrem.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que seja negado provimento ao recurso de apelação.

Nestes termos,

Espera deferimento.

XXXXXX-DF, XX de XXXX de XXXX

Defensor Público